



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DO PORTO

Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

C/ Conhecimento

DTer Penafiel
DT Penafiel

PARA:

World Media Lda

(mail@motorclubeguimaraes.pt)

S/ referência
I024464-202501

S/ comunicação
21/01/2025

N/ referência
Nº I024464-2024501-CTer Porto
P.300.10.04

N/ comunicação
05/02/2025

ASSUNTO: PARECER RALLY SERIES (22 e 23FEV25)

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informo V. Ex^a. que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☒ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☐ É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☐ A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Destacamento Territorial em Penafiel (ct.prt.dpnf@gnr.pt; Tel. 255 249 429).
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias ao Destacamento Territorial em Penafiel (ct.prt.dpnf@gnr.pt; Tel. 255 249 429).
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☒ A entidade organizadora deve assegurar a publicitação, por formas eficientes e com o mínimo de três dias úteis de antecedência, dos condicionalismos de trânsito que a atividade origina, para que as populações tomem conhecimento, devendo ainda ser equacionados percursos alternativos, tendo com vista a segurança total do evento, conforme artigos 10º e 12º do Decreto Regulamentar nº2-A/2005, de 24 de março.

- ☒ O promotor deve utilizar caminhos já existentes e bem definidos e não proceder à abertura de novos trilhos, em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Paredes, área onde são interditos os usos e as ações que se traduzam na destruição do revestimento vegetal e que contribuam para a degradação de áreas classificadas de REN, presentes no território a utilizar.
- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual
- ☐ A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

